



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

### LEI Nº 399/90

Publicado no O JORNAL  
DE MARINGÁ.

N.º 9327 em 19/12/90

*Ademar*  
FUNCIONÁRIO

*ALTERADO  
VIA Lei 951/2001*

**SÚMULA:** Altera Anexos e Artigos do Código Tributário Municipal, e institui a cobrança de tarifa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, **HÉLIO GREMES PEREIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Anexos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do Código Tributário Municipal, Lei nº 77/83, de 1º de dezembro de 1983, passam ter a redação contida nos apênsos a esta Lei.

**Art. 2º** - O Art. 55 do CTM, Lei nº 77/83, de 1º de dezembro de 1983, passa ter a seguinte redação:

"Art. 55 - As taxas de serviços públicos serão lançadas e arrecadadas anual e juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos da tabela constante do Anexo XI, deste Código".

**Parágrafo único** - Fica instituído o Anexo XI do Código Tributário Municipal, nos termos do apênsos à presente Lei.

**Art. 3º** - A taxa pela localização de estabelecimento, quando exigida no decorrer do segundo semestre, ficará reduzida em 50% de seu valor.

**Art. 4º** - Sem prejuízo das obrigações tributárias para com o Estado, ao Município poderá ser concedida, uma única vez, licença precária por até um trimestre, para exercício de atividade que sujeita-se ao pagamento das taxas de Saúde, localização de estabelecimento, de publicidade e do imposto sobre serviços, alíquota fixa, cobrando-se-lhe, por cada mês, o correspondente a 20% sobre o valor anual da taxa ou do imposto a que estaria sujeito.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

-fl.02-

Art. 5º - A Unidade Fiscal Padrão, instituída pelo art. 193 do Código Tributário Municipal, passa ao valor equivalente a 34 (trinta e quatro) Bônus do Tesouro Nacional para os lançamentos de imposto e a 35 (trinta e cinco) Bônus do Tesouro Nacional para os lançamentos de taxa, devendo ser aplicada com observância da Lei Municipal nº 360/89, de 11 de dezembro de 1989.

Art. 6º - O Poder Executivo, por Decreto, fixará o valor da tarifa pública que será cobrada pelo fornecimento dos seguintes bens e serviços:


- I - utilização de próprios da municipalidade;
- II - captura, transporte, guarda e alimentação de animais e apreendidos;
- III - transporte, guarda e conservação de quaisquer bens apreendidos;
- IV - fornecimento de placas de identificação;
- V - serviços de Matadouro Municipal;
- VI - artefatos de cimento;
- VII - serviços de máquinas;
- VIII - remoção de entulhos e assemelhados, por solicitação particular ou determinação Administrativa;
- IX - carneiro (duplo, simples e para infantes) e jazigo do Cemitério Municipal;
- X - caixa ossuária.

Parágrafo único - Atendendo o interesse público, a capacidade contributiva do adquirente do bem e ou serviço, poderá o Poder Executivo dispensar a exigência da tarifa, bem como fixa-la abaixo, paritária ou acima do custo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de dezembro de 1990.



  
- HÉLIO GREZES PEREIRA -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

### CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

#### ANEXO I

#### TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - I.S.S.Q.N

	Base de Cálculo	% sobre UFP
1-Trabalho pessoal do Profissional autônomo de nível universitário.....	10 vezes UFP	50%
2-Trabalho pessoal de Profissional nível técnico ou médio.....	10 vezes UFP	20%
3-Trabalho pessoal dos demais Profissionais autônomos.....	10 vezes UFP	7%
4-Itens 32, 33 e 34 da relação integrante do artigo 22.....	Preço/Serviço	3%
5-Diversões Públicas, Bancos e Motéis.....	Preço/Serviço	10%
6-Berbeiros, Cabelleiro, Manicuros, Pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres - item 11 - p/ Cadeira.....	1 UFP	100%
7-demaís Itens da lista do art. 22.....	Preço/Serviço	3%

**OBSERVAÇÕES:** 1- no caso de aplicação de alíquota máxima, conforme artigo 20 - & único e artigo 30, acrescentar 30% (trinta por cento) sobre o valor aplicado.

2- o Município pode dimensionar livremente alíquotas para a cobrança do ISSQN, uma vez que o disposto no art. 9º do Ato complementar número 34 de 31/10/67, que estabeleceu alíquota máxima foi revogado pela emenda constitucional nº 01 de 17/10/1969.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

### CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

#### ANEXO III

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

	% sobre UFP
<b>1- <u>INDUSTRIAS, COBRANÇA CONCOMITANTE SOBRE:</u></b>	
<b>1.1-<u>Nº DE EMPREGADOS</u></b>	
1.1.1-até 20 empregados.....	70%
1.1.2-de 21 à 50 empregados.....	200%
1.1.3-de 51 à 150 empregados.....	300%
1.1.4-mais de 150 empregados.....	450%
<b>1.2-<u>M<sup>2</sup> DE ÁREA COBERTA DO ESTABELECIMENTO:</u></b>	
1.2.1-área até 500 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	0,5%
1.2.2-de 501 à 1000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	0,4%
1.2.3-de 1001 à 3000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	0,3%
1.2.4-área acima de 3000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	0,2%
<b>1.3-<u>M<sup>2</sup> DE ÁREA NÃO COBERTA DO ESTABELECIMENTO:</u></b>	
1.3.1-as mesmas alíquotas do item anterior com desconto de 10%	
<b>2- <u>DEMAIS ATIVIDADES, COBRANÇA:</u></b>	
<b>2.1-<u>CONCOMITANTE:</u></b>	
<b>2.1.1-<u>POR M<sup>2</sup> DE ÁREA COBERTA DO ESTABELECIMENTO</u></b>	
2.1.1.1-Bares, Restaurantes/Lanchonetes, Pasteleria, Quitanda/Frutaria, Compra e Venda de Café e Cereais, Lojas de móveis e utensílios domésticos usados, Recauchutagem de Pneus, Bicicletaria e Acessórios, Artefatos de Cimento, Vidraçaria, Livraria e Papelerias....	1%
2.1.1.2-Vendas, Super-Mercados, Empórios Mercearias, Paderia, Confeitaria, Ferragens e Materiais de Construções em geral, Bazar, Boutique, Calçados, Tecidos, Fotos, Borracharia, Materiais Elétricos e Transportes de Cargas.....	1,5%
2.1.1.3-Açougue e Casas de Carnes, Eletrodomésticos em geral.....	2,5%
2.1.1.4-Depósito de Bebidas, Agências de Vendas de Veículos.....	4%
2.1.1.5-Farmácias e Perfumarias, Depósito de Explosivos, Estabelecimentos de Banhos, Duchas, Massagens e ginásticas.....	2%
2.1.1.6-Relojoarias, Óticas e Casa de Penhoras.....	3%
2.1.1.7-Faixas Livres.....	10%



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

### CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

#### Cont. ANEXO III

	% sobre UFP
2.1.1.8-Salão de Engraxates.....	0,5%
2.1.1.9-Estabelecimentos Bancários, de Crédito, Financiamento e Investimentos.....	12%
2.1.1.10-outras atividades Comerciais não constantes desta tabela.	1,5%
<b>2.1.2-POR M<sup>2</sup> DE ÁREA NÃO COBERTA DO ESTABELECIMENTO</b>	
2.1.2.1-as mesmas alíquotas do item anterior com desconto de 10%	
<b>2.2-EXCLUSIVA POR ATIVIDADE:</b>	
<b>2.2.1-HOTÉIS:</b>	
2.2.1.1-Quartos e dependências por unidade	10%
2.2.1.2-Apartamentos por unidade.....	15%
2.2.1.3-Suítes por unidade.....	20%
<b>2.2.2-MOTÉIS E BOATES:</b>	
2.2.2.1-Quartos e dependências por unidade	15%
2.2.2.2-Apartamentos por unidade.....	20%
2.2.2.3-Suítes por unidade.....	25%
<b>NOTA:</b> Conjuntamente com a tabela acima, re- ferente a hotéis, motéis e boates, p- ensões, dormitórios e similares, ser- rá cobrada a quantia correspondente a área ocupada pelo estabelecimento con- forme a seguinte tabela:	
a) até 150 m <sup>2</sup> - por m <sup>2</sup> .....	0,5%
b) de 151 a 300 m <sup>2</sup> - por m <sup>2</sup> .....	0,4%
c) acima de 300 m <sup>2</sup> - por m <sup>2</sup> .....	0,2%
2.2.3-Dancing, Discotecas, Cinemas, Teatros e ou- tros estabelecimentos de diversões por m <sup>2</sup> de área construída.....	1%
2.2.4-Representantes Comerciais autônomos, Corre- tores, Despachantes, agentes e prepostos em geral.....	80%
<b>2.2.5-Postos de venda de combustíveis, lubrifica- ções e lavagens:</b>	
2.2.5.1-até 500 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	1%
2.2.5.2-mais de 500 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	0,5%
2.2.6-Ensino de qualquer grau ou natureza por sala de aula.....	50%
<b>2.2.7-Estabelecimentos Hospitalares:</b>	
2.2.7.1-por leito ou dependências por uni- dade.....	20%
2.2.8-Laboratórios de análises Clínicas.....	50%



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANA

### CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

#### CONT. ANEXO III

	% sobre UFP
2.2.10-Empresas Funerárias.....	50%
2.2.11-Bancas de Revistas, Jornais e Similares.....	50%
2.2.12- <u>DIVERSÕES PÚBLICAS:</u>	
2.2.12.1-Bilhares e quaisquer outros jogos por mesas	
a-) estabelecimentos com até 3 mesas..	200%
b-) estabelecimentos com mais de 3 mesas.....	250%
c-) estabelecimentos de jogos eletrônicos com até 3 mesas.....	200%
d-) acima de 3 mesas.....	250%
2.2.12.2-Boliches por pista.....	15%
2.2.12.3-Bochas por pista.....	15%
2.2.12.4-Exposições, Feira de amostra e Quermesse até 30 dias.....	30%
2.2.12.5-Circos com instalações até 15 dias....	20%
2.2.12.6-Circos com instalações até 30 dias...	50%
2.2.12.7-Parque de diversões utilizando equipamentos ou aparelhos eletrônicos ou não:	
a-) até 2 unidades.....	25%
b-) de 3 a 5 unidades.....	45%
c-) de 6 a 8 unidades.....	65%
d-) acima de 8 unidades.....	90%
2.2.12.8-Baliles e Matines Públicos ou qualquer outros espetáculos ou diversões públicas:	
a-) por noite ou dia.....	20%
b-) por mês.....	100%
c-) por ano.....	200%
2.2.12.9-outras atividades não constantes desta tabela por m.....	1,5%

*[Handwritten signature]*